



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

LEI Nº. 2.216, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES  
RURAIS NOVA ESPERANÇA DE  
CAMPOS DE JÚLIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública a **Associação dos Produtores Rurais Nova Esperança de Campos de Júlio**, inscrita no CNPJ sob o número 21.760.532/0001-05.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Campos de Júlio, 28 de fevereiro de 2025.

IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI:46205578034

Assinado de forma digital por IRINEU  
MARCOS PARMEGGIANI:46205578034  
Dados: 2025.02.28 15:45:42 -04'00'

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

# CAMPOS DE JÚLIO

I- Apresentar projeto de engenharia/arquitetura do empreendimento e iniciar a obra no prazo de até 12 (doze) meses, contados da homologação da licitação;

III- Concluir a obra e dar início à atividade econômica do empreendimento no prazo de até 2 (dois) anos, contados da homologação da licitação, prorrogáveis uma única vez por até 6 (seis) meses, por motivo devidamente justificado;

V- A baixa de registro de uma empresa, seja por solicitação do proprietário ou por qualquer outro motivo, implica na perda do direito de funcionamento e da autorização para exercer as atividades industriais relacionadas à mesma.

**Art. 3º** Fica revogada a redação do inciso IV do artigo 2º da Lei nº 1.010, de 30 de maio de 2019.

**Art. 4º** Fica revogada a redação do inciso II do artigo 3º da Lei nº 1.749, de 01 de agosto de 2023.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 28 de fevereiro de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

#### **LEI Nº. 2.216, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA ESPERANÇA DE CAMPOS DE JÚLIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a **Associação dos Produtores Rurais Nova Esperança de Campos de Júlio, inscrita no CNPJ sob o número 21.760.532/0001-05.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Campos de Júlio, 28 de fevereiro de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

#### **LEI Nº. 2.214, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ALTERA DISPOSITIVO E ANEXO II DA LEI Nº 1.960, DE 19 DE MARÇO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS, DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPOS DE JÚLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do §4º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.960, de 19 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

**§ 4º** Atendendo ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, fica reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do quadro de cargos comissionados, para provimento com ocupantes de cargos efetivos.

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 1.960, de 19 de março de 2024, no que tange a síntese das atribuições ao cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

| CARGOS | SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS |
|--------|------------------------------------|
|--------|------------------------------------|

**TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

Elaborar e propor normas e regulamentos internos de segurança do trabalho;  
Orientar as secretarias municipais em assuntos relacionados à prevenção de acidentes e a promoção de segurança no ambiente de trabalho; Inspeccionar áreas e equipamentos dos órgãos, quanto à segurança do trabalho; Elaborar atividades de segurança no trabalho e meio ambiente; Realizar o lançamento de relatórios periódicos dos eventos da política de saúde e segurança no trabalho aos órgãos responsáveis, comunicando a existência de riscos, a ocorrência de acidentes e as medidas aconselháveis para a prevenção; Indicar o uso de equipamentos de segurança, inclusive os equipamentos de proteção individual (epi); Inspeccionar a observância à utilização dos equipamentos de segurança; Analisar acidentes, investigar as causas e propor medidas preventivas e corretivas; Promover a manutenção rotineira, distribuição, instalação e controle dos equipamentos contra incêndios; Organizar e promover campanhas internas de prevenção de acidentes do trabalho; Cumprir os deveres funcionais previstos no estatuto dos servidores e legislação esparsa; Executar outras atribuições correlatas compatíveis com o cargo.

**Art. 3º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 28 de fevereiro de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

#### **LEI Nº. 2.215, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, REVOGA LEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal é reorganizada nos termos dessa lei, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

**Art. 2º** A Administração Municipal é compreendida da Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral, Secretarias Municipais e os órgãos integrados nas suas estruturas administrativas.

**Parágrafo único.** Os órgãos da Administração Direta se relacionam por vínculos hierárquicos com subordinação direta ao Prefeito.

**Art. 3º** A estrutura organizacional da Administração Direta do compreende os seguintes órgãos e unidades administrativas:

**I - Gabinete do Prefeito**, órgão composto pelos seguintes cargos e unidades: 1.1 – Chefe de Gabinete, equiparado a status de Secretária Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.895/2024; 1.2 - Procuradoria Geral; **1.2.1 - Assessoria Jurídica**; **1.2.2 - Procuradoria Jurídica** – composta pelo cargo efetivo de Procurador Jurídico; 1.3 - Unidade de Controle Interno – composta pelo cargo efetivo de Auditor Público Interno; **1.3.1 – Ouvidoria - composta pelo cargo efetivo de Ouvidor.**

**II- Secretaria Municipal de Administração**, órgão composto pelas seguintes unidades administrativas:

2.1 - Assessoria em Gestão Administrativa 2.1.1 - Coordenadoria de Frotas da Administração; 2.1.2 - Coordenadoria de Desenvolvimento Humano; 2.1.3 - Assistência Administrativa da Sede dos Conselhos; 2.1.4 - Assistência em Gerência Administrativa; 2.2 - Junta Administrativa de Recursos de Infração; 2.3 - Procon; 2.4 Gerência de Controle e Segurança no Trânsito; 2.5 Gerência de Central de Aquisições; 2.5.1 - Assistência da Central de Aquisições; 2.5.2 - Assistência do Estoque Municipal; 2.6 - Gerência da Agência Municipal de Trânsito; 2.6.1 - Coordenador de Vistoria Veicular; 2.6.2 - Assistência da Agência Municipal de Trânsito; 2.7 - Gerên-